



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Hasta pública para Alienação de Património

Hasta Pública para Alienação de 2 veículos em Fim de Vida

Referência do procedimento: N.º. 20/DMIE/DGF/2025

CADERNO DE ENCARGOS



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 1.ª

Objeto contratual da alienação

1- Constitui objeto da presente **Hasta Pública para Alienação de 2 Veículos em Fim de Vida** que consta do “**Anexo Técnico**” que integra o presente caderno de encargos, a título definitivo, que se encontram na titularidade do Município do Funchal e depositados num terreno propriedade do Município do Funchal sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, em frente às instalações da OPAN.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o Código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (**CPV**), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, em **34100000-8 – Veículos a Motor**.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência contratual, períodos de remoção de bens e prazo de remoção

1- O contrato terá um **período de vigência de 1 (um) mês** e início de produção de efeitos no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga e assinatura.

2- Os trabalhos de remoção serão efetuados de acordo com o teor do presente caderno de encargos, e com a proposta adjudicada, devendo os mesmos serem executados no prazo adjudicado e contratado, após notificação escrita pelo gestor do contrato para esse efeito. Se, verificado o prazo contratado, a remoção dos bens não tiver sido efetuada, será aplicada a penalidade contratual prevista na cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos.

3- O prazo máximo de execução da remoção dos bens, entendendo-se por remoção, o transporte e retirada dos bens do terreno propriedade do Município do Funchal, após comunicação escrita da entidade adjudicante, **é fixado em 10 (dez) dias**.

Cláusula 3.ª

Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), e demais legislação complementar aplicável.



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 4.ª

Obrigações do adquirente/cocontratante

- 1- O adquirente/cocontratante obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, no que diz respeito ao transporte, ou a outro respeito relacionada com os bens objeto de alienação em causa no contrato a celebrar.
- 2- O adjudicatário deverá proceder em conformidade com a legislação vigente e, em particular, com os procedimentos de segurança estabelecidos para os trabalhos de remoção.
- 3- Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá utilizar os equipamentos de proteção exigidos por lei ou que tenham sido identificados como necessários a cada um dos trabalhos ou tarefas a executar.
- 4- O adjudicatário é o único responsável pelos trabalhos que execute ou mande executar a terceiros, obrigando-se a assegurar, em cada momento, a correta execução dos mesmos e a integridade de pessoas e bens.
- 5- Os trabalhos serão realizados dentro do horário normal de funcionamento, devendo os técnicos e trabalhadores apresentarem-se devidamente identificados para a respetiva entrada nas instalações.
- 6- Se devido, por efeito de legislação em vigor, o adquirente / cocontratante ficará responsável pela comunicação à Autoridade Tributária do documento de transporte bem como pela obtenção do respetivo código antes do início do transporte.

Cláusula 5.ª

Remoção

- 1- A remoção para efeitos de carregamento dos bens a alienar, é efetuada de acordo com o horário existente a fornecer pelo gestor do contrato, mediante email a enviar à empresa adjudicatária. A remoção dos bens dos locais indicados pela Divisão de Gestão de Frota deverá ser efetuada no prazo contratado.
- 2- Assiste ao Município do Funchal a possibilidade de proceder à rescisão do contrato caso o cocontratante não cumpra o prazo de remoção contratado.
- 3- O prazo contratado de remoção dos bens integra o transporte e retirada dos bens do terreno e começa a contar após comunicação escrita para esse efeito.



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

4- Os bens a alienar, que se encontram num terreno propriedade do Município do Funchal, sito à Estrada Comandante Camacho de Freitas, em frente às instalações da OPAN indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos e do Programa da Hasta Pública, serão entregues ao adjudicatário no estado em que se encontrarem. A sua atual condição poderá ser verificada no local, nos termos definidos no Programa de Procedimento da Hasta Pública.

5- O adjudicatário facultará todos os recursos necessários para a execução do trabalho, entre outros e nomeadamente recursos humanos, equipamentos de carga e transporte.

6- A remoção dos bens a alienar não poderá ser iniciada sem que o adjudicatário esteja devidamente habilitado, caso tal se mostre necessário.

7- O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se, por motivos não imputáveis ao Município do Funchal, não efetuar a remoção dos bens no prazo contratado.

8- Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na execução dos trabalhos, não será alterado o preço da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições e dos locais em que se encontrava os bens a alienar a remover.

Cláusula 6.ª

Valor Base de Licitação

1- O valor base de licitação, entendido como sendo o preço abaixo do qual qualquer preço proposto implicará a exclusão da proposta, é o que se segue para cada lote, a que acresce IVA à taxa legal aplicável:

Lote	Valor base de licitação (em euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável	
1	€ 1.850,00	(mil oitocentos e cinquenta euros)
2	€ 1.500,00	(mil e quinhentos euros)

2- O valor proposto deve ser indicado, até duas casas decimais, em algarismos e por extenso.

3- Aos valores indicados acrescerá o IVA à taxa legal aplicável.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1- Pelos bens alienados objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

receberá do adjudicatário o preço respeitante aos bens alienados, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de alimentação e deslocação de meios humanos.

3- O preço contratualizado é um preço por LOTE que pode ter sido apresentado até às décimas e que será único.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1- O adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento de 10% do valor da adjudicação.

2- O pagamento devido pelo cocontratante deverá ser efetuado ao contraente público no período máximo de dez dias após a emissão de cada fatura e tendo em consideração o valor já pago descrito no ponto anterior.

3- As faturas corresponderão ao preço contratualizado.

4- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o cocontratante comunica por escrito, os respetivos fundamentos.

Cláusula 9.ª

Rescisão do contrato

O Município do Funchal, através dos serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adquirente/cocontratante sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adquirente/cocontratante deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas obrigações contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade do adquirente/cocontratante

1- São da exclusiva responsabilidade do adquirente/cocontratante quaisquer danos causados em pessoas ou bens aquando da remoção dos bens das instalações indicadas



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

pela Divisão de Gestão de Frota, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adquirente/cocontratante e para o seu destino final.

2- O adquirente/cocontratante suportará todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos bens que devam ter lugar, qualquer que seja o seu fundamento, nomeadamente fundamento legal, desde que não se mostre expressamente previsto neste Caderno de Encargos que tais despesas caberão ao Município do Funchal.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado, após a solicitação de remoção através de notificação escrita pela Divisão Contratação Pública para esse efeito, referida no n.º 3 da cláusula 2.ª deste Caderno de Encargos, será aplicada uma pena pecuniária ao adjudicatário no montante de € 50,00 por cada dia de atraso nessa remoção.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Prevalência

1- Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa de procedimentos da Hasta Pública e a proposta do adquirente/cocontratante.

2- Em caso de dúvida aplica-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290ª-A do CCP é o **Engº. Nelson Andrade** com o email: **nelson.andrade@funchal.pt**.



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

Cláusula 15.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto se indicado especificamente que são dias úteis.

Cláusula 16.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1 - O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.

3 - O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

4- No caso em que o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto deste contrato;



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Cocontratante e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - O Contraente Público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

SEGUNDA PARTE

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.ª

1- Os veículos a vender tem as seguintes características:

Lote 1

- Marca: Mercedes Benz
- Matrícula: NB-75-44
- Data de registo: 21/12/1982
- Categoria: pesado
- Tipo: Pronto Socorro para extinção de incêndios
- Modelo: 1217(4*4)
- Cilindrada: 5765 cm³
- Combustível: Gasóleo
- Caixa: fechada (pronto socorro)
- Peso Bruto: 11800 KG
- Tara: 7260
- Lotação: 7 na cabine
- Cor base: vermelha
- Quilometragem: 31.500 Km
- Viatura vendida no estado em que se encontra (usado).
- com livrete
- Quando foi imobilizada a viatura deslocava-se pelos seus próprios meios.
- **Valor Base de € 1850,00 (mil oitocentos e cinquenta euros)**

Lote 2

- Marca: DAF
- Matrícula: HS-02-42
- Data de registo: 18-05-1981
- Categoria: pesado
- Tipo: Mercadorias



DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE GESTÃO DE FROTA

- Modelo: FA 2300 DHU
- Cilindrada: 8267 cm³
- Combustível: Gasóleo
- Caixa: Cisterna
- Peso Bruto: 11800 KG
- Tara: 7260
- Lotação: 7 na cabine
- Cor base: vermelha
- Quilometragem: 31.500 Km
- Viatura vendida no estado em que se encontra (usado),
- Com livrete
- Quando foi imobilizada a viatura deslocava-se pelos seus próprios meios.
- **Valor base de €1.500,00 (Mil e quinhentos euros)**
(Nota: A viatura é vendida sem Cisterna)